



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí
CEP 64.610-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI, representado pelo seu Presidente o senhor Francisco das Chagas Moura, e de outro lado o Senhor Israel Cardoso Araújo, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 054.365.313-22, residente e domiciliado no Povoado Novo Paquetá, Sr, município de Sussuapara - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet e Suporte Técnico da mesma junto a Câmara Municipal de Sussuapara – PI, na Rua Raimundo Pereira Leal nº 717 Centro deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contraprestação a esse serviço será efetuado o pagamento mensal de R\$ 100,00 (Cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizado o pagamento mensal por meio de Transferência bancária, após empenhamento de nota Fiscal do Serviço prestado, na Conta corrente nº 20.678-4, Agência 3350-2, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido por qualquer das causas previstas em lei, e quando do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas ou condições, bem como se verificar incapacidade na contratada, ou em função de conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

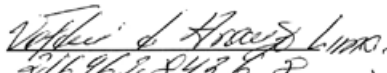
E, por estarem as partes assim contratadas, firma o presente contrato particular em duas vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas que conhecimento tiveram.

Sussuapara-PI, 10 de Janeiro de 2019.

Testemunhas:


Francisco das Chagas Moura
Presidente da Câmara Municipal
Sussuapara-PI


ISRAEL CARDOSO ARAUJO
Contratado-


Wilton de Araújo Lima
21696584388

CLÁUSULA SEGUNDA; Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego ou vínculo empregatício entre o Contratante e o Contratado;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços contratados a Câmara Municipal de Sussuapara-PI pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito Reais) por mês de trabalho, sempre que forem solicitados os referidos serviços;

DO PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: o presente contrato inicia-se de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou sem parte, independentemente de Interposição Judicial, caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, ou por mútuo acordo, cabendo à CONTRATADA receber o que lhes for devido até a data da rescisão pelos serviços prestados:

DA COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas por escrito;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: Os recursos para pagamento da CONTRATADA, provém do Orçamento da Câmara Municipal de Sussuapara-PI.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Câmara Municipal de Sussuapara-PI.

E por estarem às partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Sussuapara (PI), 02 de janeiro de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí
CEP 64.610-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA PIAUI E JAQUELINE MOURA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes adiante mencionadas e qualificadas, tem entre si, o presente Contrato de Prestação de serviços como Zeladora para limpeza e manutenção no prédio sede da Câmara municipal de sussuapara Piauí com abrigações, mediante cláusulas e condições seguintes:

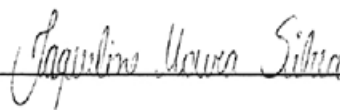
DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI, estabelecida à Rua Raimundo Pereira Leal nº 717 – centro- Sussuapara-PI, portadora do CNPJ sob nº 01.689.001/93, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA, brasileiro, maior, casado, residente no Povoado Vila nova s/n - Zona Rural – Sussuapara-PI, portador do CPF sob nº 077.135.333-20 e RG sob nº 281.223-SSP-PI, denominado apenas apenas CONTRATANTE e, de outro lado: o Sra. JAQUELINE MOURA SILVA, brasileira, casada, maior, zeladora, residente no Povoado Novo Paquetá s/n – Zona Urbana- Sussuapara-PI, portador do CPF sob nº 062.616.583-87 e RG nº 3.446.258-SSP-PI, de ora em diante denominado CONTRATADO.

DO OBJETO DO CONTRATO E DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

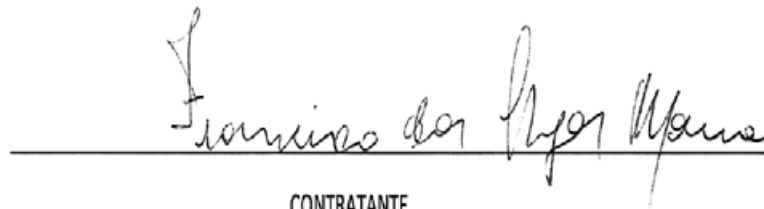
CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO se compromete a prestar serviços de zeladora relacionados à reforma e reparos no prédio sede da Câmara Municipal de Sussuapara-PI;

PARAGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, bem como realizar com todos os esforços necessários para a sua consecução.



CONTRATADA

Jaqueline Moura Silva



CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA

- Presidente da Câmara Municipal de Sussuapara-PI -